

LEI Nº 3.485, DE 21/09/2011.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.942. de 22 DE AGOSTO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS E CONTRATAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) E A LEI MUNICIPAL Nº 2.943, DE 22 DE AGOSTO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS E CONTRATAÇÃO DE AGENTES DE SAÚDE AMBIENTAL (ASA) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 2.942, de 22 de agosto de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A remuneração do Agente Comunitário de Saúde terá como referência o Nível I, Padrão C, da Tabela do Quadro Permanente na Secretaria da Saúde, conforme a Lei nº 2.893, de 28/12/06 alterada pela Lei nº. 2.960, de 19/10/2006, para uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas, e o pagamento do pessoal contratado, nos termos desta lei, será realizado com base em transferência de recursos da União, do Piso da Atenção Básica Variável – PAB Variável - Agentes Comunitários de Saúde e recursos do Tesouro Municipal com dotação consignada no orçamento municipal.”

Art. 2º Fica alterado do Artigo 4º da Lei Municipal nº 2.943, de 22 de agosto de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A remuneração mensal dos contratados, previsto no Artigo 2º, terá como referência:

I – Agente de Saúde Ambiental - Nível I, Padrão C, Tabela do Quadro Permanente na Secretaria da Saúde, conforme a Lei nº 2.893, de 28/03/06 alterada pela Lei nº. 2.960, de 19/10/2006.

II – Supervisor de Saúde Ambiental - Nível I, Padrão C, da Tabela do Quadro Permanente na Secretaria da Saúde, conforme a Lei nº 2.893, de 28/03/06 alterada pela Lei nº. 2.960, de 19/10/2006, acrescido de uma gratificação de 25%.

III – Supervisor Geral de Saúde Ambiental, - Nível I, Padrão C, da Tabela do Quadro Permanente na Secretaria da Saúde, conforme a Lei nº 2.893, de

28/03/06 alterada pela Lei nº. 2.960, de 19/10/2006, acrescido de uma gratificação de 50% .

Parágrafo único . Os contratados terão a jornada semanal de 40 (quarenta) horas e o pagamento do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será realizado com base em transferência de recursos da União, do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde (BLVGS) e recursos do Tesouro Municipal com dotação consignada no orçamento municipal.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 21 de Setembro de 2011.

ADEMAR COUTINHO DEVENS
Prefeito Municipal